Prefeitura Municipal de Ivaiporã

Estado do Paraná

Câmara Municipal de Ivaiporã

Lido em sessão realizada em
Em 03/09/75
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 102/75

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

SÚMULA: Concede aumento de vencimentos aos servidores efetivos do quadro de pessoal permanente do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a majorar, por Decreto, em 30% (trinta por cento), os valores das tabelas de vencimentos dos cargos de provimento efetivo do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná.

Art. 2º - Para atender o suporte das despesas decorrentes da execução da presente Lei, o Executivo Municipal fica autorizado a abrir, por Decreto, um Crédito Adicional Suplementar até o valor de Cr$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros), para reforço das diversas dotações de custeio do pessoal e constantes da peça orçamentária em execução.

Art. 3º - Para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar a que se refere o artigo anterior, o Executivo fica autorizado a lançar mão do que preceitua o Art. 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação no Órgão Oficial do Município, exceto as vantagens pecuniárias, cujos efeitos vigorarão a partir de 1º de setembro do ano em curso.

Paço Municipal XIX DE NOVEMBRO, XIII DA INSTALAÇÃO, Gabinete do Prefeito, aos tres dias do mês de setembro do ano de mil, novecentos e setenta e cinco.

ADAIL BOLIVAR ROTHER
Prefeito Municipal

JUAREZ MACIEL
Diretor Administrativo

CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ - Paraná
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Estado do Paraná
Praça Três Poderes - Fone, 72-1030
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 102/75

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

SÚMULA: Concede aumento de vencimentos aos servidores do quadro de pessoal permanente do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, e dá outras providências:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a majorar em 30% (trinta por cento), os valores das tabelas de vencimentos dos cargos de provimento efetivo/ do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná.

Art. 2º - Para atender o suporte das despesas decorrentes da execução da presente Lei, o Executivo Municipal fica/ autorizado a abrir, por Decreto, um Crédito Adicional Suplementar até o valor de Cr$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros), para reforço das diversas dotações de / custeio do pessoal e constantes da peça orçamentária em execução.

Art. 3º - Para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar a/ que se refere o artigo anterior, o Executivo fica / autorizado a lançar mão do que preceitua o Art. 43 / da Lei nº 4.320/64.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação no Órgão Oficial do Município, exceto as vantagens pecuniárias cujos efeitos vigorarão a partir de 1º de setembro / do ano em curso.

Sala das Sessões, aos onze dias do mês de setembro / do ano de hum mil novecentos e setenta e cinco.

Celestino Alves de Souza
- Presidente -

Marlene Rother Góes

Sancionado.
Lei nº 249/75.
em 16-9-75

Prefeitura Municipal de Ivaiporã

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ - Paraná
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Câmara Municipal de Ivaiporã
Lido em sessão realizada em
Em 03/09/75
PRESIDENTE

Encaminhe-se às Comissões Permanentes para os devidos fins.
Sala das Sessões, em 03/09/75
(Presidente)

Ivaiporã, 03 de setembro de 1975

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 102/75

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Temos a honra de submeter à elevada deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 102/75, que dipõe sobre a concessão de reajuste dos vencimentos dos funcionários do quadro de pessoal permanente do Município de Ivaiporã, excluídos os de cargo em comissão.

Ao tomarmos essa iniciativa, fizemos uma análise minuciosa dos compromissos financeiros do Município para viabilizar a percentagem máxima a ser concedida a título de reajuste, após a qual chegamos à conclusão de que o limite possível seria na ordem de 30% (trinta por cento), muito embora o Governo Federal tenha concedido um reajuste, para o Salário Mínimo, na ordem de 41% (quarenta e um por cento), que não se aplica a servidores civis do Município.

Não consta, no referido Projeto de Lei, os reajustes a serem concedidos ao pessoal regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, pois os mesmos serão efetuados, por este Executivo, de conformidade com o que dispõe o art. 38 da Lei Municipal nº 169/72, de 05/06/72, e de acordo com a capacidade e cargo de cada um.

Para reforço dos recursos que atenderão as despesas decorrentes da execução da Lei pretendida, bem como, dos aumentos a serem concedidos ao pessoal da C.L.T., o Projeto prevê, também, uma autorização para este Executivo - abrir um Crédito Adicional Suplementar até o valor de 80.000,00 (oitenta mil - cruzeiros), destinado ao reforço de diversas dotações de custeio do pessoal da rubrica "3.1.1.1. - Pessoal Civil", do Orçamento vigente.

Na certeza de mercermos a costumeira compreensão de V. Exas., quanto ao assunto enfocado, sobretudo quanto ao percentual concedido como majoração, o qual se baseou em estudos acurados visando o não estrangulamento das despesas comprometidas do Município, nas áreas prioritárias da sua administração, contamos com a aprovação da referida matéria, apresentando-lhes, nesta oportunidade, as nossas expressões de apreço.

ADAIL BOLIVAR ROTHER